



CONTRATO Nº 49/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE E A EMPRESA DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP.

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.868.234/0001-02, com sede na Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho - PE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2.180.581 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente na Av. Djalma Rabelo, 218 – Cidade Alta – Limoeiro-PE, e a Empresa **DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.395.502/0001-52, estabelecida na Rua Erê, 34 – 3º Andar, Sala 303 – Edifício Marai – Prado – BH/MG, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) Juliana de Freitas Teobaldo, brasileira, portador do CPF nº. 007.794.614-60 e CI nº. 5.181.733- SSP-PE, residente na, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 007/2020, e o Processo Licitatório nº 010/2020, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, de acordo com o descrito no anexo I, do edital pregão Eletrônico nº 007/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRASIVO – PEDRA POMES EM PÓ, PARA POLIMENTO E PROFILAXIA DENTAL, EMBALADO EM POTES COM 100 GRAMAS. MARCA: MAQUIRA	POTES	80	R\$ 3,33	R\$ 266,40
2	ÁCIDO CONDICIONADOR GEL 37% 2,5 ML C/ 3 SERINGAS. MARCA: ALPHA ETCH	KIT COM 3 UNIDADES	150	R\$ 3,63	R\$ 544,50
3	ÁCIDO PERACÉTICO SOLUÇÃO CONSTITUÍDA DE ÁCIDO PERACÉTICO, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E VEÍCULO ESTABILIZANTE. ALTAMENTE INDICADO PARA AS ÁREAS DE ODONTOLOGIA. PRONTO PARA USO – NÃO REQUER DILUIÇÃO NEM ATIVAÇÃO. ALTAMENTE SEGURO AO USUÁRIO, DE BAIXA TOXICIDADE. NÃO ALERGÊNICO, NÃO POSSUI EFEITO RESIDUAL BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM DE 5 LITROS, COM REGISTRO NA ANVISA, VALIDADE DA SOLUÇÃO EM USO: ATÉ 28 DIAS. MARCA: PERAX-RIO	LITRO	200	R\$ 198,70	R\$ 39.740,00
13	ANESTÉSICO TÓPICO – EM FORMA DE GEL, COM SABORES DIVERSOS, EM POTE COM APROXIMADAMENTE 12 G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA. MARCA: BENZOTOP	CAIXA	200	R\$ 5,97	R\$ 1.194,00
18	BROCA CIRURGICA 702. MARCA: KAVO BURS CARBIDE	UNIDADE	60	R\$ 8,16	R\$ 489,60
19	BROCA CIRÚRGICA Nº 6, P/ ALTA ROTAÇÃO ESFERICA HL. MARCA: KAVO BURS CARBIDE	UNIDADE	60	R\$ 7,33	R\$ 439,80
20	BROCA CIRÚRGICA Nº 8, P/ ALTA ROTAÇÃO ESFERICA HL. MARCA: KAVO BURS CARBIDE	UNIDADE	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
46	BABADOR IMPERMEÁVEL E ABSORVENTE CAIXAS COM 100 UNIDADES. MARCA: SSPLUS	CAIXA	200	R\$ 13,40	R\$ 2.680,00



48	CARBONO DE ARTICULAÇÃO - PARA REGISTRO DE OCLUSÃO, BLOCO COM 12 FOLHAS DUPLAS, AZUL E VERMELHA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. MARCA: MAQUIRA	BLOCO	50	R\$ 2,23	R\$ 111,50
52	CUNHAS ANATOMICAS EM MADEIRA C/100 COLORIDAS. MARCA: MAQUIRA	PACOTE	60	R\$ 14,82	R\$ 889,20
53	DETERGENTE ENZIMATICO P/DESINCRUSTACAO E REMOCAO DE RESIDUOS ORGANICOS ARTIGOS E INSTRUM MEDICO-HOSPIT, ODONTO E LABORAT, C/04 ENZIMAS, INST C/5L . MARCA: RIOZYME ECO	GALÃO	100	R\$ 151,89	R\$ 15.189,00
55	DICLUCONATO DE CLOREXIDINA - SOLUÇÃO 2% - FRASCO COM 100 ML. MARCA: MAQUIRA	FRASCO	100	R\$ 14,15	R\$ 1.415,00
56	ESCOVA DE ROBSON - EM FORMA DE TAÇA, HASTE METÁLICA E CERDAS DE NYLON / SIMILAR, PARA CONTRA-ÂNGULO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. MARCA: MICRODONT	UNIDADE	300	R\$ 1,84	R\$ 552,00
57	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA. EMBALAGEM COM 10ML. MARCA: EVIPLAC	FRASCO	60	R\$ 6,20	R\$ 372,00
62	FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA EM CAIXA COM ROLO DE 100M APROX., CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. MARCA: HILLO	ROLO	200	R\$ 2,46	R\$ 492,00
69	FLUORETO DE SÓDIO - EM GEL, CONTENDO 1,23% DE FLUORFOSFATO ACIDULADO, COM DIVERSOS SABORES, EM FRASCO DE 200 ML APROXIMADAMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, ECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA. MARCA: FLUOR / MAQUIRA	UNIDADE	150	R\$ 4,91	R\$ 736,50
70	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTERIL 9 FIOS CONFECCIONADA EM FIOS 100% ALGODAO EM TECIDO TIPO TELA, 8 CAMADAS E 5 DOBRAS 7,5X7,5CM PACOTE C/ 10 UNIDADES. MARCA: ULTRACOTTON	CAIXA	12000	R\$ 0,64	R\$ 7.680,00
107	SOLUCAO DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12% C/ 250ml. MARCA: CLOREXIDINE	UNIDADE	250	R\$ 8,01	R\$ 2.002,50
116	VASELINA. POMADA, TUBO C/ 30G. MARCA: RIOQUIMICA	TUBO	50	R\$ 8,68	R\$ 434,00
TOTAL GERAL					R\$ 75.708,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 75.708,00** (Setenta e cinco mil, setecentos e oito reais), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

§1º - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento decorrente da concretização da entrega da mercadoria será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme lei nº 12.440/2011.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.

f) Relatório de fiscalização.

3.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3 O FMS reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

5.1 A dotação orçamentária para o exercício de 2020, destinada ao pagamento do objeto correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários: **Projeto Atividade: 10.301.1001.2851.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1 O fornecedor deverá entregar os itens de **FORMA PARCELADA**, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da orde, de fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Paudalho/PE.

6.2 O material solicitado deverá ser entregue na **Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho - PE em dias úteis no horário de 08h00 às 16:00h** ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável do setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1 Os materiais fornecidos só serão aceitos com o prazo de validade superior a 01(um) ano, a partir da entrega, salvo exceções técnicas.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete a **CONTRATADA**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- b) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **CONTRATADA**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- c) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- d) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- e) Observar o cumprimento por parte da **CONTRATADA** relativo à cessão de mão de obra.
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias à **CONTRATADA**, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s).
- g) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

8.2 Compete a **CONTRATANTE**:

- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as





condições de qualificação assumidas na licitação.

- i) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- j) Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- k) Substituir, em um prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.
- l) Efetuar a substituição dos produtos caso necessário, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- m) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- n) Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.
- o) Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% do valor total do contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2 O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

9.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação AMUPE), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

9.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 13.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
 - e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
 - h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
 - j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
 - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
- 10.3 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

13.1 O servidor público municipal designado, neste ato, para fiscalização do objeto acima descrito é o Sr. Pietro Reis Lopes Silva - Coordenador de Saúde Bucal.

13.1.1 Forma detalhada como se dará a fiscalização:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto a Sra. Juliana de Freitas Teobaldo, inscrita no CPF nº. 007.794.614-60.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.2 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo



Decreto federal 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2020.

15.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Paudalho, 18 de maio de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP
Juliana de Freitas Teobaldo
CPF nº. 007.794.614-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF N° 015482084-45

1. 
CPF N° 000.18434408